



PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n.º 105/2021

AUTORIA: Sr. Prefeito Municipal

EMENTA: Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

PARECER N.º _____

O presente projeto contempla o planejamento de governo da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, das Autarquias e da Fundação Esporte, Arte e Cultura, definindo os programas, metas e custos que serão a base legal para a elaboração dos projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2022 a 2025.

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento orçamentário que estabelece os objetivos e metas quadrienais da administração pública para as despesas de capital, definidas no artigo 12 da Lei nº 4.320/64, que se referem aos investimentos, inversões financeiras e transferências de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme estabelece o parágrafo 1º do inciso I do artigo 165 da Constituição Federal.

Objetiva direcionar o administrador público para o gerenciamento de seus recursos, atentando aos princípios fundamentais da eficiência, eficácia, economicidade e legalidade, induzindo-o ao estabelecimento das metas prioritárias limitadas à capacidade de arrecadação, permitindo o equilíbrio das contas públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000 já no seu artigo 1º dispõe que "A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas". No mesmo sentido, o artigo 15 da LRF estabelece que, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não tenham adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



A Constituição Estadual, em seu artigo 33, precisamente no Inciso IV, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, competência para avaliar a execução das metas previstas no Plano Plurianual e no uso dessas atribuições, o TCE editou o Manual Básico para elaboração do PPA, instituindo os modelos dos Anexos I, II, III e IV, que contemplam os requisitos mínimos para sintetização e uniformização de dados a serem encaminhados ao citado órgão fiscalizador para avaliação e acompanhamento dos programas, projetos e atividades governamentais fixados nos municípios sob sua jurisdição, permitindo melhor transparência da administração aos órgãos de controle externo e à própria comunidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 48, § 1º, inciso I, dispõe que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Na mensagem de encaminhamento do presente projeto, o Sr. Prefeito informa que foi realizada audiência pública do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, promovendo a gestão orçamentária participativa, condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara.

O artigo 1º do Projeto nº 105/2021 define que o Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 compreende a realização de um conjunto de programas que visam direcionar o processo de desenvolvimento do município, em conformidade com os instrumentos das políticas públicas, do planejamento municipal e das decisões emanadas das instâncias Executiva, Legislativa e participativa da cidade.

O artigo 2º enumera os anexos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que integram e incorporam o projeto:

I. Anexo I do Projeto AUDESP/TCESP – Estimativa das receitas orçamentárias;

II. Anexo II do Projeto AUDESP/TCESP – Descrição dos programas governamentais/metast/custos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



- III. Anexo III do Projeto AUDESP/TCESP - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- IV. Anexo IV - Estrutura administrativa;
- V. Diretrizes gerais.

O artigo 3º determina que, anualmente, a LDO e a LOA terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no PPA do período 2022/2025, dispondo, ainda, que a comunidade participará da elaboração e do acompanhamento de execução das referidas peças orçamentárias, através das audiências públicas. Serão priorizados os programas e ações na área da educação, saúde, assistência social, segurança pública, habitação, infraestrutura urbana, saneamento básico, desenvolvimento econômico e geração de renda. As propostas das LDO e LOA, apresentadas consolidadas pelo executivo poderão contemplar alterações, que, sendo aprovadas pelo Legislativo, passarão a compor os Anexos II e III desta Lei.

O artigo 4º dispõe que as despesas com saúde e educação, observarão aos limites mínimos fixados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Franca, quais sejam, 15% do produto de arrecadação de impostos a que se refere aos artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, na saúde (EC nº29/2000) e 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 210 da LOMF).

O artigo 5º refere-se à despesa com o Legislativo, as quais obedecerão ao disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional de nº 25/2000.

As Diretrizes Gerais - Anexo V compõem-se de seis itens, que de forma resumida são as seguintes: 1. prestar serviços de acordo com a necessidade da população, visando a melhoria na qualidade de vida e dignidade; 2. Melhoria da infraestrutura e dos serviços urbanos, visando o desenvolvimento municipal com garantia da preservação ambiental; 3. Garantir à população o acesso e o atendimento com dignidade; 4. implementar a gestão estratégica das ações de governo, otimizando os recursos públicos; 5. Aprimoramento da capaci-



dade de gestão de despesas do setor público, através do planejamento e controle orçamentário e financeiro, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno; 6. manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos, inclusive através de aprimoramento nos mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

A Estimativa das Receitas Orçamentárias - Anexo I, foi elaborada consoante o Anexo I - Planejamento Orçamentário - PPA do Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado - Lei de Responsabilidade Fiscal, é acompanhada da memória de cálculo, projetada com base na arrecadação do quadriênio 2018/2021. A metodologia de cálculo utilizada consta de legenda explicativa, que demonstra os fatores considerados para apuração dos valores projetados. Os órgãos da Administração Indireta: Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF, Faculdade de Direito de Franca, SASSOM e FEAC, igualmente juntaram a memória de cálculo da receita.

No total geral da receita, constata-se uma elevação da ordem de 9,90% comparando valor orçado de 2021 e o estimado para 2022: de **R\$ 948.020.080,09** para **R\$ 1.041.955.356,54**.

O Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, de conformidade com Anexo II do Manual do TCESP - LRF, apresenta os programas de cada unidade de despesa, os objetivos dos mesmos, as justificativas, as metas com os respectivos indicadores, os índices recentes, futuros e a previsões de evolução dos indicadores nos exercícios de 2022 a 2025.

O Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais - conforme Anexo III do Manual TCESP - LRF detalha os projetos, atividades e operações especiais referentes a cada programa, estabelecendo a meta física e financeira por exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Ao final, o Anexo IV - da Estrutura Administrativa, conforme modelo do Anexo IV do Manual TCESP - LRF, relaciona os órgãos da Administração Direta e Indireta, as Unidades de Despesa, as funções e sub-funções de governo.

Quanto ao mérito da presente proposta caberá ao Augusto Plenário apreciar e deliberar, com o prazo final para devolução ao Poder Executivo até 21 de setembro do corrente exercício, conforme dispõe o Ato da Presidência nº 8 de 5 de agosto de 2021.

Câmara Municipal, em 25 de agosto de 2021.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. DONIZETE DA FARMÁCIA

Presidente

Ver. CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Vice-Presidente

Ver. GILSON PELIZARO

Relator

Ver. ZEZINHO CABELEIREIRO

Relator

Ver. LURDINHA GRANZOTTE

Relator